



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

**CONTRATO N.º 018/2023**

**PROCESSO N.º: 5454/2022 DE 07/11/2022**

**CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

O **MUNICÍPIO DE IBIRACÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conde D'Eu, nº 486, Centro, Ibiracú – ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.208/0001-17 neste ato representado pela Prefeito Exm.º Sr. **DIEGO KRENTZ**, brasileiro, inscrito no CPF nº 005.455.600-71, RG 5.085.808.63-1 SPTC/RS, residente na Rua dos Uirapurus, nº 10 Ap. 102, Ericina, Ibiracú – ES, CEP 29.670-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **CAF - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE COLATINA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 05.642.134-0001-/20, com sede na Rua Conego Joao Guilherme, SN, Bairro: Santa Helena, Cep.: 29.705-720– Colatina/ES, representada neste ato pelo Sr. **Wellington Schmid**, CPF nº 093.803.207-01, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o **valor total de R\$ 59.328,30 (cinquenta e nove mil e trezentos e vinte e oito reais e trinta centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produtos	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
ABÓBORA	KG	350	A cada 15 dias	4,24	1484,00
ALFACE	UN	2200	A cada 15 dias	2,33	5126,00
ALHO	KG	140	A cada 15 dias	22,47	3145,80
BANANA DA TERRA	KG	2700	A cada 15 dias	5,90	15930,00
BRÓCOLIS	MÇ	950	A cada 15 dias	4,25	4037,50
CHUCHU	KG	450	A cada 15 dias	3,62	1629,00
COUVE	MÇ	1500	A cada 15 dias	2,60	3900,00
INHAME	KG	320	A cada 15 dias	6,38	2041,60
MELANCIA	KG	980	A cada 15 dias	3,88	3802,40
POLPA DE FRUTA GOIABA	KG	140	A cada 30 dias	14,07	1969,80
POLPA DE FRUTA GRAVIOLA	KG	140	A cada 30 dias	18,73	2622,20
POLPA DE FRUTA MARACUJÁ	KG	140	A cada 30 dias	24,70	3458,00
REPOLHO BRANCO	KG	1350	A cada 15 dias	3,97	5359,50
TOMATE	KG	400	A cada 15 dias	7,68	3072,00
VAGEM	KG	150	A cada 15 dias	11,67	1750,50
<b>Valor Total do Contrato: R\$ 59.328,30</b>					

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	090	Secretaria Municipal de Educação - SEME
Unidade	001	Manutenção de Desenvolvimento da Educação
Dotação	090001.1230600302.053	Manutenção da Merenda Escolar
Elemento de Despesa	33903000000	Material de Consumo
Fonte de Recurso	150000000000 155200000000	Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa nacional de alimentação
Ficha	0000400	

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem estar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023, pelas Resoluções CD/FNDE n.º 26/2013 E 4/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2023.

A entrega terá periodicidade quinzenal ou mensal, dependendo do item a ser entregue.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Ibiracu – ES para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ibiracu – ES, 14 de fevereiro de 2023.

**DIEGO KRENTZ**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**CAF - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE COLATINA**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1. \_\_\_\_\_
- 2. \_\_\_\_\_